



Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica

Proc. Nº 219/26
Fls. Nº 47 *MF*

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

Trata-se de Estudo Técnico Preliminar para a primeira etapa do planejamento da contratação visando auxiliar na elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico.

2. INFORMAÇÕES DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO

SD N.º:	39/2026
Secretaria Demandante:	Secretaria Municipal de Cultura e Esporte
Responsável pela Demanda:	Maria Edegreuma Feireira Lima
Unidades Gestoras Participantes:	Secretaria Municipal de Cultura e Esporte
Objeto:	contratação da empresa MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES LTDA com apresentação da Cantora MARIANA FAGUNDES , para realização do Show de Réveillon de Costa Rica 2026, no Centro de Eventos Ramez Tebet Costa Rica MS, no dia 30/12/2026, para atender as necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte:

3. RELATÓRIO

3.1. Da Legislação:

Lei nº 14.133/2021 e Legislação Correlata;

Decreto Municipal nº 4.971/2023 e alterações (dispõe sobre a regulamentação geral da Lei nº 14.133/2021)



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 48 *MS*

Decreto Municipal nº 4.973/2023 e alterações (dispõe sobre as contratações diretas)

Decreto Municipal nº 5.018/2024 (normativo específico do ETP)

Decreto Municipal nº 4.926/2023 e alterações (que dispõe sobre a gestão e fiscalização)

3.2. Das contratações anteriores:

☒ O presente objeto não foi adquirido nos últimos exercícios, não constando em nossos arquivos procedimento anterior.

☐ O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo nº, sem nenhuma observação pontual sobre a execução do contrato, aproveitando-se o quantitativo e o valor da contratação de subsídio para o presente estudo, conforme relatório em anexo.

☐ O objeto foi adquirido anteriormente através do Processo Administrativo nº _____, constando observações pontuais e recomendações da fiscalização sobre a execução do contrato, apontando parâmetros alternativos de quantitativos e valores como forma de subsídio para o presente estudo, conforme abaixo: _____.

3.3. Da justificativa para a escolha da modalidade da licitação:

☐ Por se tratar de objeto comum, estando o valor global estimado dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II da Lei 14.133/2021, a contratação será realizada por Dispensa sob a forma eletrônica.

☒ Por se tratar de objeto especial, contratação de artista realizada em conformidade com o disposto no art. 74, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021, a contratação será realizada mediante formalização de processo de inexigibilidade de licitação.

3.4. Da forma da Licitação:



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 49

☐ A licitação será realizada de forma eletrônica.

☒ A licitação será realizada de forma **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, conforme justificativas abaixo:

A forma presencial, é justificada em decorrência da necessidade de tramitação física dos documentos originais, quando envolvem declarações de exclusividade, certificados, contratos de representação artística, como é o caso do presente processo, exigindo conferência direta pela equipe técnica.

Além disso, a Lei 14.133/2021 que rege a contratação não prevê a possibilidade de realização de processo de inexigibilidade de forma eletrônica, tendo em vista que não se trata de processo competitivo que demande a utilização de plataforma eletrônica ou sistema de disputa pública, mas sim de procedimento administrativo de contratação direta, em que são analisados documentos, justificativas e comprovações de exclusividade do contratado.

3.5. Da necessidade de consolidação da demanda para as demais unidades gestoras e/ou Intenção de Registro de Preços-IRP:

☐ A licitação não será realizada pelo sistema registro de preços, justificando que_____.

☐ A licitação será realizada pelo sistema registro de preços, justificando que_____.

☐ A demanda compreendida atenderá as unidades gestoras participantes, conforme SD de cada demandante, em anexo.

☒ A demanda compreendida atenderá apenas a unidade gestora requisitante e a contratação não requer consolidação.

3.6. Do acesso ao orçamento estimado da contratação:

☒ No presente Estudo Técnico Preliminar, considerando que a contratação pretendida será realizada por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74,



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 50 *mf*

inciso II, da Lei nº 14.133/2021, em razão da contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, para realização de show artístico, não haverá fase competitiva ou apresentação de propostas por licitantes em disputa.

☐ No presente estudo técnico o orçamento e documentos que o instruem constam dos autos e deverão ser disponibilizados anexos ao TR ou PB, de forma detalhada (com memórias de cálculo) para facilitar a elaboração das propostas dos interessados.

☐ No presente estudo técnico esta equipe identificou que o critério de julgamento deverá ser o de “*maior desconto*”, portanto o orçamento não poderá assumir caráter sigiloso, devendo ainda ser disponibilizado no edital o preço estimado, valor máximo aceitável.

☐ No presente estudo foi identificada a necessidade do orçamento estimado sigiloso (publicidade do orçamento após a fase de lances, no julgamento da proposta), sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, em conformidade com as justificativas a seguir:

3.7. Aplicação do tratamento diferenciado da LC 123/2006:

☐ Contratação com itens exclusivos (art. 48, I da LC 123/06);

☐ Reserva em objeto divisível de cota de até 25% (art. 48, III);

☐ Prioridade de contratação para as privilegiadas sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido (art. 48, § 3º, LC 123/06);

☐ Possibilidade de subcontratação nas licitações destinadas à aquisição de obras e serviços (art. 48, I da LC 123/06).

3.7.1. Justificativa para a Não Adoção dos Benefícios da LC 123/2006:



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 51 *M*

Os benefícios estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 são aplicáveis durante a disputa de lances nas contratações decorrentes de licitação, entretanto, a presente contratação é realizada com base no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021 em virtude da inviabilidade de competição por se tratar de contratação de artista para a realização de evento.

Deste modo, a não aplicação dos benefícios da LC nº 123/2006 em contratações por inexigibilidade é juridicamente adequada e encontra respaldo na própria finalidade da norma, que é fomentar a participação das MEs e EPPs em procedimentos licitatórios competitivos, o que não ocorre neste caso.

3.8 Da participação ou vedação de empresas em consorcio.

☒ Não será permitida a participação de empresa em regime de consórcio pelas razões abaixo:

Para a contratação de show artístico destinado às festividades de fim de ano, a participação de empresas reunidas em consórcio é vedada em razão da natureza específica do objeto e das exigências de execução direta e imediata. A apresentação artística demanda responsabilidade singular, tanto na gestão do artista quanto na execução logística e operacional do evento, não sendo compatível com a divisão de atribuições, corresponsabilidades ou articulações contratuais complexas inerentes à formação de consórcios.

Além disso, contratações dessa natureza requerem celeridade, unidade de comando, padronização de comunicação com o artista e resposta rápida a ajustes necessários, elementos que podem ser prejudicados pela estrutura de governança compartilhada típica de consórcios. A presença de múltiplas empresas vinculadas a um mesmo contrato aumentaria o risco de conflitos internos, indefinição de responsabilidades e potenciais atrasos na execução.

Ademais, trata-se de objeto com características personalíssimas, envolvendo direitos de imagem, agenda exclusiva do artista e negociações diretas com o representante oficial, o que reforça a necessidade de relação contratual direta com uma única empresa responsável.



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 52 *MF*

Dessa forma, com vistas a garantir a adequada execução do evento, mitigar riscos operacionais e assegurar maior eficiência e controle do contrato, justifica-se a vedação à participação de empresas em consórcio no processo de contratação.

☐ Será permitida a participação de empresas em regime de consórcio, entendidas as regras estabelecidas no edital;

☐ Conforme definido na ETP, o número máximo de empresas consorciadas será de _____.

3.9 Da subcontratação da Lei 14.133/21:

A subcontratação mostra-se inviável e incompatível com a natureza do objeto que está sendo contratado, tendo em vista que a execução da apresentação constitui atividade intelectual, criativa e personalíssima, dependente da performance do artista, que é insuscetível de delegação a terceiros. Assim, a contratação pressupõe a execução do objeto contratado com a atuação direta do artista escolhido, razão pela qual qualquer forma de subcontratação descaracterizaria o objeto e violaria o princípio da execução direta do contrato (art. 121, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), motivo pelo qual não se aplica a subcontratação no caso em tela.

3.10 Da garantia da execução do contrato:

3.10.1 Não haverá exigência de garantia contratual na execução do objeto desta demanda.

3.11. Demais Justificativas: Não se aplica

4. Requisitos da Contratação

A contratação deverá contemplar a realização do show da Cantora Mariana Fagundes, em 30/12/2026, no Cento de Eventos Tebet, incluindo artista e equipe necessária a apresentação, bem como a comprovação da representação da artista, de sua consagração crítica especializada ou opinião pública e da compatibilidade do preço, nos termos do art II, da Lei 14.133/2021.



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26
Fls. Nº 53 *M*

4.1. Prazo de entrega/execução: O serviço será realizado no Centro de Eventos Ramez Tebet e Rua Joao Bispo de Carvalho n. 1096 Vila Alvorada no município de Costa Rica, no dia 30 de dezembro de 2026 Inicio as 23:00 horas termino às 01:30 da Manhã do dia 31/12/2026.

4.2. Local(is) de entrega/execução e horário(s) de atendimento: No Centro de evento Ramez Tebet a Rua Joao Bispo de Carvalho n 1096, Vila Alvorada, no município de Costa Rica/MS.

4.3. Forma de recebimento: O produto/serviço será recebido provisoriamente pelo fiscal responsável no prazo de até 03 dias úteis, contados da data de recebimento da nota fiscal e documentos obrigatórios anexos, mediante a formalização do Termo de Recebimento Provisório.

E, o recebimento definitivo do objeto será efetuado pelo gestor de contratos no prazo de até 05 dias úteis, contados do recebimento provisório do fiscal do contrato ou equipe devidamente constituída ou da data de conclusão das correções necessárias, mediante a formalização do Termo de Recebimento Definitivo, conforme estabelece o Decreto Municipal nº 4.926/2023.

4.4. Prazo de garantia/forma de garantia: não se aplica.

4.5. Prazo para substituição/correção: não se aplica.

4.6. Prazo de vigência da contratação: o prazo de vigência de contratação será de 04 (quatro) meses, contados da data de assinatura do contrato), nos termos do art.6º, inciso XVII da Lei 14.133/2021.

4.6.1. Análise da vantajosidade da contratação por período plurianual:

Esclarecemos que a presente contratação não é plurianual com base no art. 105 da Lei nº 14.133/2021, tendo em vista que os contratos administrativos devem



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26
Fls. Nº 54 *my*

ter vigência compatível com a natureza do seu objeto e com as respectivas dotações orçamentárias.

Assim, considerando que o objeto a ser contratado, refere-se a realização de show, não possui caráter contínuo e nem demanda prorrogação sucessiva, sendo realizado especificamente referente a um evento, que possui período certo para iniciar e encerrar, não se trata de contratação de serviço contínuo ou plurianual, mas sim contratação por tempo determinado, cujas obrigações encerram-se após a realização do show.

4.6.2. Índice de reajuste adotado para contratação e indicação do período para o reajustamento:

Na presente contratação não haverá a aplicação de reajuste tendo em vista se tratar de contratação por tempo determinado, cuja vigência não ultrapassará 12 meses.

4.6.3. O objeto deverá ser contratado através de contrato de escopo.

4.7. Necessidade de treinamento de pessoal/apresentação de catálogo de produtos/exigência de amostras (se for o caso): não se aplica.

4.8. Transição contratual: não se aplica

4.9. Apresentação de catálogo ou amostra: não se aplica

4.10. Da contratação: a contratação será realizada mediante a formalização de contrato com a empresa que detém a carta de exclusividade para a realização do show dos artistas, conforme documento a ser anexado aos autos.

4.11. Indicação ou vedação de marcas ou modelos específicos ou como referência: não se aplica

4.12. Demais requisitos necessários à contratação: ter reconhecimento público, comprovado por: material de mídia, prêmios, reportagens, vídeos de apresentações, ou publicações em redes sociais oficiais;

Proc. Nº 219/26Fls. Nº 55 *MF*

**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Os artistas deverão comparecer no local do evento no horário e data marcados e realizar o show contratado, tratar o público, os organizadores, fiscais e seguranças com respeito e cordialidade.

5. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O "Reveillon é um evento comemorativo sendo tradicional sua comemoração a nível nacional, por este motivo está previsto na Lei Municipal nº 1.061 de 03 de agosto de 2011, regulamentada pelo Decreto nº 4.014/2011 que institui o calendário municipal de eventos a serem realizados anualmente no município, em decorrência da relevância cultural, social e turística do evento que constitui importante manifestação popular, tendo em vista que trata-se de uma celebração tradicional, que promove a valorização da cultura local, o lazer da população e o fortalecimento do sentimento de pertencimento e identidade comunitária.

Além de atrair turistas para o município e estimular a economia local, gerando oportunidades temporárias de trabalho e incrementando as atividades do comércio, turismo e serviços, especialmente nos setores de alimentação, hospedagem e transporte e aumenta a visitação nos pontos turísticos do município, sendo um importante instrumento de desenvolvimento econômico e social.

Desta forma, a realização desse evento, gratuito, realizado no espaço público municipal, proporciona entretenimento e integração social, incentiva o uso dos espaços públicos, atendendo ao interesse público, em relação às políticas culturais de responsabilidade desta Secretaria Municipal.

Pelos motivos expostos, justificamos a necessidade de contratação de empresa para a realização do show de Reveillon 2026 no município de Costa Rica/MS.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO E JUSTIFICATIVA TÉCNICA E ECONÔMICA DA ESCOLHA DO TIPO DE SOLUÇÃO A CONTRATAR



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 56 *MF*

6.1. A partir dos estudos realizados para a contratação do objeto pretendido, foram identificadas as seguintes soluções de mercado:

Solução 1 – Contratação de empresa mediante processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: a Lei 14.133/2021 que dispõe sobre as licitações e contratos públicos estabelece em seu art. 74, inciso II que há a possibilidade de contratação de artistas face a inviabilidade de competição, podendo haver a seleção e contratação direta de artista que seja consagrado pela opinião pública local. Em virtude disso, entendemos que esta seja a solução mais eficiente para atender a demanda.

Solução 1 – Contratação de empresa mediante processo de INEXIGIBILIDADE/CRENCIAMENTO: a Lei 14.133/2021 que dispõe sobre as licitações e contratos públicos estabelece em seu art. 79, a possibilidade de realização de procedimento de credenciamento visando o credenciamento das empresas interessadas em realizar os serviços, e embora seja uma das soluções disponíveis no mercado, não é usual ver artistas consagrados participando de processos de credenciamentos, sendo observado em contratações similares realizadas por outros municípios apenas por inexigibilidade com base no art. 74, inciso II da Lei 14.133/2021. Além disso, no credenciamento não há a possibilidade de credenciamento de qualquer artista e por ser um evento local, destinado à população é importante que o artista seja consagrado na opinião pública local, o que poderia ser conseguido através de credenciamento, por este motivo, esta não é a solução mais viável para atender a demanda.

6.2. Solução escolhida:

6.2.1. Ao final do levantamento de mercado, analisada as soluções encontradas, conclui-se pela melhor opção a seguinte solução: Solução 1 – Contratação de empresa mediante processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO com base na Lei 14.133/2021, art. 74, inciso II

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 57 *MP*

- ☒ O objeto estudado não requer manutenção, instalação ou assistência técnica.
- ☐ Conforme mencionado no item anterior, o objeto em estudo requer manutenção, instalação ou assistência técnica ou outras, conforme detalhado no item "das contratações correlatas".

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

8.1. Considerando nao houve contratação anterior do objeto para nortear o planejamento da quantidade a ser adquirida, a partir do quantitativo solicitado e eventos que possam impactar na demanda futura, a quantidade para atender à necessidade estão informadas na relação de serviços e cronograma de execução, constantes na solicitação de demanda e neste estudo.

Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Qtde.
1	Contratação da empresa MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES LTDA com apresentação da Cantora MARIANA FAGUNDES , para realização do Show de Réveillon de Costa Rica 2026, no Centro de Eventos Ramez Tebet Costa Rica MS, no dia 30/12/2026, para atender as necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte:	Serviço	1

8.2. Da Intenção de Registro de Preços – IRP:

Na presente contratação, não foi necessária a publicação de IRP, considerando que o objeto atenderá somente a unidade demandante, nos termos do art. 86, § 1º da Lei 14.133/21.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADA DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 58 *MS*

9.1. Para a obtenção do valor previamente estimado em processo licitatório, utiliza-se dos parâmetros definidos em lei, conforme abaixo:

- ☐ Portal Nacional de Contratações Públicas – **PNCP**;
- ☐ Painel de Preços do Governo Federal;
- ☐ Banco de Preços em Saúde;
- ☐ contratações similares feitas pela Administração Pública, inclusive mediante sistema de registro de preços;
- ☐ dados de pesquisa publicada em **mídia especializada** ou de **tabela de referência** formalmente aprovada pelo Poder Executivo Federal;
- ☐ sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo;
- ☐ pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) **fornecedores**, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail;
- ☒ pesquisa através de notas fiscais eletrônicas emitidas em características similares.
- ☐ outros: _____

9.2. A partir do quantitativo estudado em atendimento à(s) unidade(s) demandante(s) e os parâmetros obtidos através das pesquisas de preços realizadas no presente estudo, que intentaram o valor mais próximo possível do praticado no mercado, foram realizados com base nos artigos 21 ao 36 do Decreto Municipal nº 4971/2023, segue estimativa do valor da contratação conforme documentos anexos e exposto na tabela abaixo:

Item	Descrição/especificação	Unidade de medida	Qtde.	Valor Unitário	Valor Total



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 59 *M*

1	Contratação da empresa MARIANA FAGUNDES PRODUÇÕES LTDA com apresentação da Cantora MARIANA FAGUNDES , para realização do Show de Réveillon de Costa Rica 2026, no Centro de Eventos Ramez Tebet Costa Rica MS, no dia 30/12/2026, para atender as necessidades e demanda da Secretaria Municipal de Cultura e Esporte:	Serviço	1	R\$ 265.000,00	R\$ 265.000,00
---	--	---------	---	-------------------	-------------------

9.2.1. O valor total estimado da contratação é de **R\$ 265.000,00(Duzentos e sessenta cinco mil reais)**

9.3. O pagamento deverá ser realizado com verba:

- ☒ Municipal 1500
☐ Estadual
☐ Federal

9.3.1. Forma de pagamento: o pagamento será realizado 100% no dia 28 de dezembro 2026 .

9.4 Os recursos são pertinentes à seguinte dotação orçamentária:

Orgão:02

Unidade: 02.09.01

Função: 13

Sub-Função: 392

Programa: 0008

Projeto/Atividade: 2.148

Elemento de Despesa: 33.90.39.00



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 60 *MF*

Ficha: 422

Desdobramento nº: 99

Fonte de Recursos: 1500

Plano Plurianual : Lei nº 1.829/2025

10. ALINHAMENTO AOS INSTRUMENTOS DE PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

10.1. O objeto estudado encontra-se alinhado com os instrumentos orçamentários do município e com o Plano Anual de contratação. Id 264/2026
<https://pncp.gov.br/app/pca/15389596000130/2026>

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

11.1. O objeto da contratação em estudo, nos termos propostos e justificados no presente relatório, apresentam melhor economia e aproveitamento dos recursos humanos; materiais e financeiros ora disponíveis.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO, INCLUSIVE QUANTO À CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES OU DE EMPREGADOS PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL OU ADEQUAÇÃO DO AMBIENTE DO ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO

12.1. A operacionalização da contratação do objeto estudado não requer ajustes a serem feitos no ambiente do órgão de acordo com os aspectos apresentados.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. De acordo com a solução adotada não há contratações que guardam relação/afinidade/dependência com o objeto da contratação, sejam elas já realizadas ou em contratações futuras.

14. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 61 *MF*

14.1. O parcelamento não se aplica ao presente ETP, no presente caso, a contratação se dá por meio de inexigibilidade de licitação, nos termos do art.74 da Lei 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição, decorrente da singularidade do objeto e /ou da exclusividade do contratado.

15. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS, INCLUÍDOS REQUISITOS DE BAIXO CONSUMO DE ENERGIA E DE OUTROS RECURSOS

15.1. Para presente contratação do objeto não foram apontados riscos de possíveis impactos ambientais.

16. GERENCIAMENTO DE RISCOS

16.1 Os riscos ordinários, comuns a toda contratação, a exemplo da possibilidade de entrega do objeto fora das especificações técnicas pertinentes ou fora do prazo, ou do recebimento de produtos perto da validade encerrar, não serão pontuados na presente análise de riscos, porquanto se encontram previstos no plano básico de fiscalização e a equipe não identificou outros riscos que mereçam ora ser pontuados.

16.1.1. Plano Básico de Fiscalização

16.1.1.1. A equipe de fiscalização designada deverá obrigatoriamente atender ao Plano Básico de Fiscalização, conforme disposto no Decreto nº 4.926/2023 publicado no sítio eletrônico do município, podendo ser acessado através do link: https://www.costarica.ms.gov.br/arquivos/plano_de_fiscalizaCAo_do_municipio_de_costa_rica-ms_14094038.pdf.

16.1.1.2. Matriz de Risco

☒ Para o objeto estudado, considerando que não encontramos riscos pontuais ao objeto conforme registrado no item acima, entendemos que não é necessário formalizar a matriz de riscos.

☐ Para o objeto estudado identificamos os riscos pontuados na tabela acima, porém não sugerimos a formalização da matriz de riscos, porquanto com a



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 62. 17

adoção das ações mitigadoras apontada, a divisão de riscos entre as partes não se mostra necessária.

☐ Para o objeto estudado, e conforme os riscos pontuais ao objeto relacionados na tabela acima, sugerimos a realização da formalização da matriz de riscos com os apontamentos abaixo lançados quanto a divisão dos riscos entre as partes:

17. DA DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

17.1. Devido à necessidade do objeto pretendido neste estudo e após análise das informações apresentadas pela unidade demandante, consideramos **VIÁVEL** a contratação, **seguindo as orientações técnicas contidas neste estudo.**

18. DA EQUIPE TÉCNICA

O Estudo Técnico foi elaborado pela seguinte equipe de planejamento da contratação:

Costa Rica, 21 de setembro de 2026..

Maria Edegreuma Ferreira Lima

Matricula 600884/1



**Estado de Mato Grosso do Sul
Município de Costa Rica**

Proc. Nº 219/26

Fls. Nº 63

19. DA CIÊNCIA DA AUTORIDADE COMPETENTE

Recebido o presente estudo, verifico que ele está de acordo com as necessidades técnicas, operacionais e estratégicas do órgão, no mais, atende as demandas formuladas da melhor maneira, pelo que autorizo a contratação nos termos **concluídos pela equipe técnica de planejamento.**

Costa Rica, 21 de setembro 2026.

Weliton Pereira de Oliveira Matrícula 600488-2
Secretário Municipal de Cultura e Esporte em Exercício.